

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) Misturador de Tubos Laboratorial, 01 (uma) Estufa Bacteriológica Laboratorial e 03 (três) prateleiras em aço inox., destinados ao Laboratório Municipal de Referência Regional - LACEN, Município de Senhor do Bonfim - BA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, constituindo bem permanente destinados ao funcionamento adequado da unidade, com sua extensa carteira de exames de alta complexidade voltados à vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação, conforme levantamento da necessidade da unidade, dos seguintes itens conforme descrição e condições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>MISTURADOR DE TUBOS LABORATORIAL: Operação por acionamento contínuo e/ou por pressão (modo touch); Controle de velocidade variável, com faixa aproximada entre 0 e 3.000 rpm (ou superior); Base estável com sistema antiderrapante; Estrutura externa resistente - metálica com pintura epóxi; Cabeçote removível e lavável; Baixo nível de ruídos e vibrações; Compatibilidade com tubos de diferentes volumes - 1,5 ml à 50 ml; Alimentação elétrica bivolt (127/220V); Frequência: 50/60 Hz; Certificação de segurança elétrica conforme normas vigentes - INMETRO ou equivalente; Manual de instruções em português; Garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Acompanha: Instalação, todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento;</p>	UND	01	R\$1.377,45	R\$1.377,45
02	<p>ESTUFA BACTERIOLÓGICA: Capacidade interna mínima de 150 litros; Gabinete externo em chapa de aço com revestimento em epóxi eletrostático; Câmara interna e porta em aço inoxidável com polimento tipo espelho; Vedação em PVC e fechamento magnético; Isolamento térmico nas paredes e porta; Sistema de circulação de ar por convecção; Controlador eletrônico microprocessado de temperatura com duplo display; Faixa de trabalho: mínimo de 5°C acima da temperatura ambiente até 65°C; Funções: set point e PID; Iluminação interna automática ao abrir a porta; Regulador de saída de ar; Suporte para termômetro de vidro; Alimentação: 220V ou bivolt;</p> <p>Acompanha: Instalação, todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento;</p>	UND	01	R\$5.438,54	R\$5.438,54

03	Prateleira em aço inox 430, tipo grelha, 04 planos, altura: 1,65cm, profundidade: 40 cm e largura: 1,50 cm;	UND	03	R\$2.430,22	R\$7.290,65
----	---	-----	----	-------------	-------------

2.2. A aquisição do objeto será realizada em parcela única, por **ITEM**. O fornecedor deverá realizar a entrega integral do item contratado, observando rigorosamente as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

2.3. Dada a natureza, é adequada a substituição do contrato por instrumento equivalente (autorização de compra), nos termos do **art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021**, bem como, **art. 8 do Decreto Municipal nº 437/2023**. Essa medida garante celeridade, simplicidade procedimental e atendimento ao interesse público, sem prejuízo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

2.4. O prazo de vigência da relação jurídica será de 90 (noventa) dias, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, período suficiente para o cumprimento do fornecimento do material e processo de pagamento, considerando a natureza do objeto e a pronta entrega.

2.5. O bem objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, bem como, **Decreto Municipal nº 438/2023**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP** fica dispensada na presente contratação, com fundamento no **art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 108/2026**, que admite sua dispensa nas contratações de baixo valor e baixa complexidade, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021, segundo qual o ETP é instrumento destinado à análise da viabilidade da contratação e ao levantamento de soluções possíveis, podendo ser afastado quando o objeto apresentar especificações usuais, solução previamente definida e inexistência de alternativas técnicas relevantes, situação verificada no presente processo, uma vez que não há complexidade técnica ou multiplicidade de soluções que justifiquem estudo aprofundado.

3.2. O Termo de Referência mostra-se suficiente para descrever a necessidade administrativa, especificar o objeto e orientar a instrução do processo de contratação direta. Dessa forma, resta devidamente justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de medida proporcional, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O **Laboratório Municipal de Referência Regional - LACEN**, no Município de Senhor do Bonfim/BA, revela-se imprescindível para o cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Administração Pública Municipal, notadamente no âmbito da saúde pública, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.


4.2. A necessidade de utilização de um Misturador de Tubos Laboratorial se dá devido a sua função de homogeneização rápida e eficiente de soluções em tubos de ensaios, microtubos e pequenos recipientes laboratoriais, sendo de suma importância para a continuidade dos serviços em saúde prestados no LACEN. Dá mesma forma, é necessária, para o bom funcionamento e continuidade dos serviços lá prestados, a disponibilização para uso da equipe de uma Estufa Bacteriológica pois, é um equipamento de laboratório essencial para o cultivo, crescimento e multiplicação de microrganismos, como bactérias e fungos.

4.3. Para o pleno exercício de suas competências institucionais, o LACEN realiza uma extensa e diversificada carteira de exames laboratoriais, a execução de todos esses ensaios exige equipamentos específicos, em perfeito estado de funcionamento e em quantidade suficiente para atender à demanda municipal. A ausência ou o estado precário desses equipamentos compromete diretamente a capacidade diagnóstica da unidade, prejudicando a vigilância em saúde e, em última instância, a proteção da população, usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. Os equipamentos a serem adquiridos destinam-se ao suporte operacional das atividades laboratoriais de alta complexidade desenvolvidas pelo LACEN, em consonância com a missão institucional da unidade de propiciar conhecimento e investigação diagnóstica de agravos à saúde, verificar a qualidade de produtos de interesse sanitário.

4.5. Sendo assim, a falta ou o mau funcionamento de qualquer desses equipamentos configura um risco direto à qualidade dos ensaios, podendo levar à rejeição de amostras, à perda de material biológico de difícil reposição, ao não atendimento dos critérios de aceitabilidade estabelecidos no próprio manual LACEN e, conseqüentemente, ao comprometimento da vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

4.6. Diante do exposto, a aquisição de equipamentos laboratoriais para uso no LACEN é necessidade plenamente demonstrada e justificada, uma vez que o funcionamento adequado da unidade, com sua extensa carteira de exames de alta complexidade voltados à vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, está condicionado à disponibilidade e ao bom estado de conservação desses equipamentos. A contratação encontra amparo na legislação vigente, tendo neste Termo a



identificação precisa dos equipamentos demandados, as quantidades estimadas e a adequação orçamentária a que se vincula a despesa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2. A aquisição será precedida de autorização formal da autoridade competente (caput do art. 95), comprovando a necessidade do bem permanente e a adequação da contratação direta.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa contratada deve ser responsável integralmente pela execução, desde a aquisição até a entrega no LACEN de Senhor do Bonfim - BA;

5.4. Não haverá exigência de garantia conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando que se trata de contratação direta e bem permanente;

5.5. Além desses requisitos específicos, a aquisição deve observar os requisitos gerais previstos na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) O planejamento da contratação deve considerar a real necessidade do equipamento, alternativas de mercado e critérios técnicos para controle térmico e incubação de culturas;
- b) A contratação direta deve ser clara, objetiva e impessoal, contendo todas as informações necessárias sobre características técnicas, normas da ANVISA, prazo de entrega e condições de instalação;
- c) O procedimento de contratação deve ser transparente e imparcial, assegurando a conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

5.6. O preço contratado deverá englobar todos os custos relacionados à aquisição e entrega.

5.7. Requisitos Técnicos:

- a) Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em primeira utilização, e fabricados de acordo com as normas técnicas brasileiras pertinentes, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como, em conformidade com as regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, especialmente no que tange ao registro ou à notificação do produto junto àquele órgão regulatório, nos termos da legislação sanitária vigente, haja vista que os equipamentos destinam-se a uso em laboratório de saúde pública integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.
- b) Os equipamentos deverão ser compatíveis com os protocolos e metodologias analíticas adotados pelo LACEN, conforme estabelecido no Manual de Orientação para Coleta, Acondicionamento, Transporte e Recepção de Amostras Biológicas - Volume 1, atualização de março de 2025, que especifica, para cada grupo de exames, os parâmetros de temperatura de conservação, os materiais aceitáveis, os volumes mínimos de amostra e as condições de processamento, exigindo, portanto, que os equipamentos adquiridos sejam plenamente adequados a tais especificações técnicas.
- c) Os equipamentos deverão possuir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, tópico 2.1.



5.7.1. Acessórios necessários

- a) todos os cabos, conectores e acessórios necessários ao funcionamento;

5.8. Considerando a natureza dos equipamentos e a imprescindibilidade de sua continuidade operacional para o funcionamento do LACEN, é requisito essencial da contratação que o fornecedor ofereça **garantia mínima de doze meses** para os equipamentos fornecidos, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante, nos termos do artigo 441 e seguintes do Código Civil e do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis subsidiariamente às contratações públicas.

5.9. Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados nas dependências do LACEN, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela logística de transporte, pela instalação adequada e pelo treinamento operacional dos servidores designados pelo órgão contratante, tudo sem qualquer custo adicional ao preço contratado.

5.10. Ademais, em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que os equipamentos adquiridos atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, produtos com menor consumo de energia elétrica, maior vida útil e menor geração de resíduos, em harmonia com os princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável.


6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) Misturador de Tubos Laboratorial, 01 (uma) Estufa Bacteriológica Laboratorial e 03 (três) prateleiras em aço inox, destinados ao LACEN, Município de Senhor do Bonfim – BA, constituindo bem permanente destinados ao funcionamento adequado da unidade, com sua extensa carteira de exames de alta complexidade voltados à vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.

6.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as etapas de fabricação, transporte, e o uso contínuo em ambiente clínico, devendo o produto apresentar desempenho estável ao longo de sua vida útil, com baixa necessidade de intervenções corretivas.

6.3. Deverá ser entregue em condições adequadas de integridade física e funcional, acompanhada de todos os componentes necessários à sua correta instalação e operação, permitindo imediata utilização pelo setor demandante após o recebimento definitivo.

6.4. Sob a perspectiva de sustentabilidade e economicidade ao longo do ciclo de vida, a solução deverá priorizar materiais duráveis e de procedência regular, passíveis de destinação



ambientalmente adequada ao final da vida útil, bem como embalagem preferencialmente reciclável, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), quando aplicável.


6.5. A Administração, ao especificar os equipamentos a serem adquiridos, deve considerar a existência de programas de logística reversa do fabricante, a disponibilidade de assistência técnica e de peças de reposição no mercado nacional pelo período mínimo equivalente à vida útil estimada do equipamento, e a possibilidade de atualização tecnológica mediante *upgrade* ou substituição modular de componentes, de modo a postergar a necessidade de desfazimento e otimizar o investimento público realizado.

6.6. A solução descrita nesta seção representa a abordagem mais completa, tecnicamente adequada e economicamente racional para o atendimento da necessidade institucional do LACEN, na medida em que contempla não apenas a aquisição isolada do bem, mas todo o conjunto de exigências técnicas, operacionais e de instalação que asseguram o pleno funcionamento dos equipamentos ao longo de seu ciclo de vida útil. A adoção dessa solução integral está em plena consonância com os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da qualidade e da satisfação do interesse público, consagrados no artigo 5º e no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, e representa o comprometimento da Administração com a prestação de serviços laboratoriais de excelência à população e ao SUS.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Entrega: O fornecimento do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria de Saúde, autorização de compra, observadas rigorosamente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

- a) O prazo de entrega será de até 60 (sessente) dias a partir da emissão da Ordem de Compra/Serviço.
- b) O Horário de entrega será das 08h30min até as 11h30min e das 14h00min às 17h00min.
- c) O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pela fiscalização, para verificação posterior de conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Autorização de Compra (art. 95, caput, Lei nº 14.133/2021).
- d) O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos.

- 
- f) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Autorização de Compra.

7.2. Local da Entrega: Almojarifado do LACEN, localizado na Av. ACM, - S/nº – Bairro Centro – Senhor do Bonfim – BA – CEP 48.970-000, ponto de referência: próximo à Câmara Municipal de Vereadores.

7.3. Caso o produto tenha sido entregue em divergência com a descrição constante neste Termo de Referência, será recusado sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA ou qualquer uma de suas Secretarias, notificando a empresa para substituição imediata.

7.4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência, deverá informar imediatamente à Secretaria, com solicitação de prorrogação de prazo de execução, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.6. Somente será aceito produto especificado neste Termo de Referência, sendo recusado qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, tratar-se-á de Autorização de Compra (art. 95, caput, Lei nº 14.133/2021), sem contrato formal, e caso o produto solicitado não atenda à especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

7.7. Em caso de ocorrências dos itens 7.5 e 7.6 deste Termo de Referência, será solicitada reposição imediata do Produto também sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, incluindo despesas de deslocamento para prestação de serviços no local indicado por esta Secretaria em até 10 (dez) dias.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.9. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10.5. Da fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): Doraney Souza Gomes - matrícula 2442, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.10.6. Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que



for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);


- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10.7. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- d) Outras ocorrências pertinentes à prestação dos serviços contratados.

7.10.8. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato será exercida pelo servidor: **Daiana Gonçalves Galvão - Matrícula 6385/ Decreto nº 225/2025**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 - g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

8.1. liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

8.10. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. A forma de pagamento será, em parcela única, realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Não será permitida antecipação de pagamento, nem cessão de crédito decorrente da contratação.



9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação**, amparado no **artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê hipóteses de dispensa de licitação para contratações que se enquadrem nos limites e condições estabelecidos em lei, bem como, consoante Decreto Municipal nº 437/2023.

9.2. **Regime de execução:** O regime de execução da contratação será de fornecimento único, por meio de autorização de compra como instrumento equivalente ao contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como, **art. 8 do Decreto Municipal nº 437/2023**.

9.3. Não haverá margem de preferência.

9.4. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observa-se o princípio da proporcionalidade em contratação direta de pequeno valor, dispensando-se total ou parcialmente a documentação, sendo admitidos os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica

- i. **Pessoa física:** Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- ii. **Pessoa jurídica:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme o caso.

b) Habilitação Fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente na forma da lei.



- c) certidão negativa de inidoneidade expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, § 4º.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária da entidade solicitante, referente ao exercício financeiro vigente, conforme abaixo:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 1074 - QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 15001002 - Recursos não vinculados de Impostos - saúde 15 % .

16000000 –Transf Fun a Fun de Rec do SUS do Gov Fed-Blc de Man das Ações e Serv Púb de Saúde

10.2. A estimativa do valor da contratação foi realizada mediante pesquisa de preços junto a consulta de contratações públicas similares registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e no **Banco de Preços – BP**, foram enviados, também, e-mails para as grandes empresas do ramo, encontradas via pesquisa em canais da internet, porém não foram enviados orçamentos em tempo hábil para compor a base de cálculo do valor da contratação. Foram realizadas, também, pesquisas de preço em sites de fabricantes. Documentos encontram-se anexos a este Termo.

10.3. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$14.106,63 (quatorze mil cento e seis reais e sessenta e três centavos)** considerando os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por instrumento equivalente ao contrato, por meio de **Autorização de Compra**, nos termos do **art. 95, caput, da lei nº 14.133/2021** e **art. 8 do Decreto Municipal nº 437/2023**, em razão da natureza do objeto e do baixo valor da contratação, .

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a **Autorização de Compra**, instrumento que formaliza a contratação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:



10.4.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.4.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.5. O não atendimento da convocação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7. A emissão da Autorização de Compra e da respectiva Nota de Empenho substituirá o contrato administrativo para todos os efeitos legais, passando a vincular as partes às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído ou reparado totalmente, às suas expensas.

12.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado;

12.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;


12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculado à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:


- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;

- 
- d) Comunicar à Administração qualquer anormalidade que impeça o cumprimento da entrega;
 - e) Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - j) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - k) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - l) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
 - o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - p) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho ;
 - q) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
 - s) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - t) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
 - u) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

14. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será extinta após o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal cumprimento ocorra antes do prazo estipulado. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo previsto, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração providenciar a readequação do cronograma originalmente estabelecido.

14.2. Na hipótese de a não execução do objeto decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas em lei, podendo a Administração, a seu critério, optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente admitidas para garantir a continuidade da execução do objeto.



14.3. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, amigavelmente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

15. CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Eventuais alterações na contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO FORNECEDOR FORA DO MUNICÍPIO

16.1. Caso o fornecedor esteja sediado fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, a entrega do item deverá ser realizada no local indicado pela Administração, conforme ordem de fornecimento, sem ônus adicional para o Município.


17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

17.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- a) A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;



b) A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

17.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.8. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,



a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/21;

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

17.11. Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

18. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. São anexos no presente termo de referência os seguintes documentos:

ANEXO I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - PESQUISA DE PREÇO

ANEXO III - DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2023

ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 436/2023

ANEXO V - DECRETO MUNICIPAL Nº 437/2023

ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2026

Senhor do Bonfim, 27 de abril de 2026

Cecília Ferreira
Diretora de Licitação
Decreto Municipal nº 55/2026

Rita Tatiane Fernandes Campos
Coordenadora do LACEN
Decreto nº 160/2025